



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Oficiais

### Decretos



### Município de Presidente Prudente

#### DECRETO Nº 31.901/2021

*Dispõe sobre medidas de ajustes quanto à classificação do Estado na Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

**CONSIDERANDO** que na data de hoje, o Governo de São Paulo anunciou a classificação para uma fase de transição, na qual será permitido o retorno gradual e seguro de atividades presenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Aplica-se ao município de Presidente Prudente o disposto no Plano São Paulo com a classificação do Estado na Fase de Transição, da seguinte forma:

- I – atividades comerciais em shoppings centers e lojas de rua: funcionamento permitido das 11h às 19h;
- II – atividades religiosas: funcionamento permitido até às 19h00.



## Município de Presidente Prudente

**Parágrafo único.** A capacidade de ocupação dos locais fica restringida a 25% (vinte e cinco por cento), obedecendo-se aos protocolos sanitários.

**Art. 2º** Independente de onde estejam instalados, fica permitido aos serviços essenciais o *delivery*, *drive-thru* e retirada, nas dependências de seu estabelecimento, observando-se o horário de funcionamento do local previsto em seu alvará.

**Art. 3º** Ficam mantidos o horário das 08h às 13h para atendimento presencial dos estabelecimentos públicos municipais, bem como a possibilidade da realização do trabalho remoto dos servidores públicos municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 31.807, de 12 de março de 2021.

**Art. 4º** Permanece suspensa, no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual.

**§ 1º** Fica recomendado às escolas de ensino privado que priorizem a realização de aulas de forma remota.

**§ 2º** A suspensão determinada neste artigo será revista de acordo com o avanço do município nas fases de flexibilização, previstas no Plano São Paulo.



## Município de Presidente Prudente

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 18 a 23 de abril de 2021.

Presidente Prudente, 16 de abril de 2021.

**EDSON TOMAZINI**

**Prefeito**

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**

**Secretário de Administração**